

ATOS ADMINISTRATIVOS

ESTADO DA PARAÍBA CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO CARIRI OCIDENTAL – CISCO

DECISÃO DO PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL (CISCO) RELATIVO A PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Trata-se de pedido de reconsideração formulado por Flávia Emanoela Sousa Pereira Quirino, com o objetivo de obter o deferimento do registro de sua candidatura para o processo eleitoral destinado à escolha dos Conselhos Diretor e Fiscal do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental (CISCO) para o período de janeiro de 2025 a dezembro de 2026.

O pedido em questão funda-se em alegações de supostas irregularidades no edital de convocação e na decisão anteriormente prolatada pelo Presidente do CISCO, bem como no parecer jurídico que embasou o indeferimento do registro de sua chapa.

Análise:

Inicialmente, observa-se que o edital de convocação para a Assembleia Geral Ordinária do CISCO foi publicado em estrita conformidade com as normas reguladoras do processo eleitoral, permitindo ampla divulgação e garantindo a todos os municípios consorciados igualdade de oportunidades para a formalização de candidaturas. Em nenhum momento houve qualquer previsão ou dispensa quanto à obrigatoriedade de cumprimento das exigências estatutárias, em especial a apresentação de chapa completa, com a indicação de membros suplentes do Conselho Fiscal.

O artigo 12 do Estatuto do CISCO determina, de forma clara e objetiva, que o “Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos e três suplentes, sendo estes eleitos na Assembleia Geral”.

A omissão da chapa encabeçada pela requerente quanto à indicação dos suplentes representa descumprimento formal e material dessas regras, configurando vício insanável.

O precedente jurisprudencial invocado neste caso corrobora a necessidade de rigor no atendimento às exigências normativas nos processos eleitorais.

Como bem destacado no julgado do TJSP (AI 2154137-02.2020.8.26.0000, Rel. Des. Marcelo Semer), a ausência de composição ou documentação exigida caracteriza irregularidade que inviabiliza o deferimento do registro.

Assim, a apresentação de chapas incompletas compromete a funcionalidade dos órgãos colegiados e afronta os princípios da legalidade, isonomia e transparência.

Ademais, a ausência de suplentes no Conselho Fiscal compromete o princípio da continuidade administrativa, fundamental para assegurar a operacionalidade do órgão e o cumprimento de suas finalidades. Ignorar tal exigência seria contrariar o próprio espírito do processo eleitoral, que prima pela formação de chapas capazes de garantir o pleno funcionamento do Conselho.

Importante ressaltar que as demais chapas concorrentes observaram integralmente as exigências do edital e do Estatuto do CISCO, apresentando composição completa, incluindo os membros suplentes.

O atendimento às regras por parte dos demais candidatos reforça a transparência, igualdade e legitimidade do certame, afastando qualquer argumento de tratamento desigual ou restrição de direitos.

No que tange à tentativa de descredibilizar o edital, a decisão do Presidente do CISCO, verifica-se que tais alegações não se sustentam, tendo em vista que os atos foram pautados em parecer jurídico idôneo e na estrita observância das normas aplicáveis.

O inconformismo manifestado pela requerente e, supostamente, por seu patrono (Pedido de Reconsideração não assinado pelo mesmo) configura mera insatisfação com o resultado desfavorável, sem fundamento legal ou fático apto a modificar a decisão anterior.

Conclusão:

Ante o exposto, considerando:

1. A ausência de cumprimento do requisito objetivo de apresentação de chapa completa, com a indicação de membros suplentes para o Conselho Fiscal;
2. A observância das regras pelos demais concorrentes;
3. O respaldo jurídico do edital de convocação e da decisão do Presidente do CISCO;
4. A jurisprudência aplicável, que reforça a obrigatoriedade do cumprimento das normas reguladoras do processo eleitoral;

INDEFIRO o pedido de reconsideração formulado por Flávia Emanoela Sousa Pereira Quirino, mantendo integralmente a decisão que indeferiu o registro de sua chapa para o processo eleitoral do CISCO.

Cientifique-se, além da Requerente, todos os prefeitos dos municípios integrantes do Consórcio, inclusive, os eleitos no corrente ano, urgentemente, o que poderá ser feito via e-mail/WhatsApp.

Registre-se.

Cumpra-se.

Sumé.PB, 20 de dezembro de 2024.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Presidente do CISCO